

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35

CONTRATO 028/2022 – FMS

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº PE - 005-FMS/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O C DA SILVA COMERCIO ALIMENTICIOS EIRELLI - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

1

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de ORIXIMINÁ através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 14.153.138/0001-35, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 1966, Centro, Oriximiná/PA, neste ato representada por sua titular a Sra. RAYANE SOUZA SANTOS, brasileira, titular do RG nº MG16122070 SSP/MG e CPF nº 095.180.756-03, residente e domiciliada na Rua Braz Antônio Miléo, 2715, Perpétuo Socorro, Residencial Vovô Cláudio, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **O C DA SILVA COMERCIO ALIMENTICIOS EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 35.205.370/0001-40, situada à Av. Governador Hélio Da Mota Gueiros, nº 6060, bairro Quarenta Horas (Coqueiro), na cidade de Ananindeua / PA, neste ato representada pelo Sr. OTAVIO CONCEIÇÃO DA SILVA, portador do RG nº3867558 SSP/PA e CPF/MF nº 012.379.742-08, residente e domiciliado PSG. Acácia, nº14, Bairro Marco, na cidade de Abaetetuba Belém/ PA doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de gêneros de alimentícios, material de expediente, material de acondicionamento e embalagem, material de cama, mesa e banho, material de copa e cozinha, material de limpeza e produção de higienização, material elétrico e eletrônico, gás engarrafado (GLP), materiais permanentes e outros, com entrega de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Casa de Apoio de Oriximiná no município de Belém, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.
- 1.5. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	AGUA MINERAL DE 20 LITROS SEM GARRAFAO. Especificação: Acondicionada em embalagem retornável contendo 20L (só líquido)	UNIDADE	JUCA / JUCA	450	R\$ 10,30	R\$ 4.635,00
6	BANANA GRANDE (1ª QUALIDADE). Especificação: tamanho e coloração uniformes, com polpa intacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, peso mínimo de 300g, entrega conforme calendário	UNIDADE	IN NATURA / IN NATURA	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35

7	BANANA PRATA 1ª QUALIDADE. Especificação: Tamanho e coloração uniformes, com polpa intacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, peso mínimo de 300g, entrega conforme calendário	QUILO	IN NATURA / IN NATURA	450	R\$ 8,70	R\$ 3.915,00
8	BATATA DOCE ROXA 1ª QUALIDADE. Especificação: Sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, com polpa compacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas, sem lesões de origem, rachaduras ou cortes, sem danos físicos e mecânicos, entrega conforme calendário semanal	QUILO	IN NATURA / IN NATURA	450	R\$ 6,00	R\$ 2.700,00
9	BATATA INGLESA 1ª QUALIDADE. Especificação: Tamanho e coloração uniformes, produtos frescos e com grau de maturação intermediário, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, entrega conforme calendário	QUILO	IN NATURA / IN NATURA	450	R\$ 9,70	R\$ 4.365,00
13	CARNE BOVINA COM OSSO. Especificação : Magra de 1ª qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais, acondicionadas em filme pvc transparente ou saco plástico transparente em embalagem a vácuo, devidamente selada, contendo identificação do produto, peso, marca de fabricante, prazo de validade mínima de 3 meses contados a partir da data de entrega, procedência idônea, com carimbo de fiscalização do S.I.F, Ministério da Saúde ou órgão competente	QUILO	QUALITY BEEF / MERCURIO	800	R\$ 24,00	R\$ 19.200,00
14	CARNE BOVINA COXAO DURO. Especificação : Magra de 1ª qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais, acondicionadas em filme pvc transparente ou saco plástico transparente em embalagem a vácuo, devidamente selada, contendo identificação do produto, peso, marca de fabricante, prazo de validade mínima de 3 meses contados a partir da data de entrega, procedência idônea, com carimbo de fiscalização do S.I.F, Ministério da Saúde ou órgão competente	QUILO	QUALITY BEEF / MERCURIO	500	R\$ 37,50	R\$ 18.750,00
15	CARNE BOVINA COXÃO MOLE. Especificação: MAGRA DE 1º QUALIDADE, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS, ACONDICIONADAS EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE EM EMBALAGEM A VÁCUO, DEVIDAMENTE SELADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA, PROCEDÊNCIA IDÔNEA, DEVIDAMENTE INSPECIONADA	QUILO	QUALITY BEEF / MERCURIO	500	R\$ 38,00	R\$ 19.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35

	PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COM SELO SIF					
17	CARNE BOVINA PARA BIFE ACÉM. Especificação: DE 1º QUALIDADE, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS, ACONDICIONADAS EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE EM EMBALAGEM A VÁCUO, DEVIDAMENTE SELADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA, PROCEDÊNCIA IDÔNEA, DEVIDAMENTE INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COM SELO SIF	QUILO	QUALITY BEEF / MERCURIO	500	R\$ 30,65	R\$ 15.325,00
19	CEBOLA BRANCA IN NATURA. Especificação: 1ª qualidade, tamanho médio a grande, casca íntegra sem fungos, consistência firme, embalada adequadamente, entrega conforme calendário semanal	QUILO	IN NATURA / IN NATURA	250	R\$ 7,49	R\$ 1.872,50
22	CHEIRO VERDE. Especificação: IN NATURA, 1º QUALIDADE COM FOLHAS ÍNTEGRAS, LIVRES DE FUNGOS, TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE DE PRIMEIRO USO, DEVEM ESTAR FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS, ENTREGAS CONFORME CALENDÁRIO SEMANAL.	MAÇO	IN NATURA /	365	R\$ 4,50	R\$ 1.642,50
29	FARINHA DE ROSCA	QUILO	MARIZA / MARIZA	60	R\$ 7,00	R\$ 420,00
30	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO. Especificação: COM FERMENTO ESPECIAL PARA BOLOS, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FARDO COM 10 PACOTES CONTENDO 1KG EM CADA, VALIDADE DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	FARDO	MIRELLA / OCRIM S.A	10	R\$ 79,00	R\$ 790,00
31	FARINHA LÁCTEA - CAIXA COM 24 LATAS COM 400G. Especificação: EMBALAGEM CONTENDO 24 LATAS DE 400G CADA, FLOCOS DE TRÊS CEREAIS (TRIGO, CEVADA E AVEIA) VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	CAIXA	FARINHA LACTEA / NESTLE	20	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
33	FRANGO CONGELADO NÃO TEMPERADO. Especificação: NÃO TEMPERADO, DE 1º QUALIDADE, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM PRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS) DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO, ISENTA DE SUJIDADES COM ESPECIFICAÇÕES DE VALIDADE, MARCA, PROCEDÊNCIA.	QUILO	AMERICANO / AMERICANO	800	R\$ 11,00	R\$ 8.800,00
34	GOIABADA DE 500G	UNIDADE	TAMBAU / TAMBAU	300	R\$ 4,20	R\$ 1.260,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35

36	LARANJA KG. Especificação: REGIONAL, IN NATURA, 1º QUALIDADE, PESO MÉDIO 200G, CASCA LISA, LIVRE DE FUNGOS, DEVEM ESTAR FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS, ENTREGA CONFORME CALENDÁRIO SEMANAL.	QUILO	IN NATURA / IN NATURA	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
39	LIMÃO KG. Especificação: in natura, 1ª qualidade, entrega conforme calendário semanal	QUILO	ITALAC / ITALAC	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
40	MAÇÃ KG. Especificação: In natura, 1ª qualidade, casca íntegra, consistência firme, devem estar frescos, íntegra, sem traços de descoloração ou manchas, entrega conforme calendário semanal	QUILO	IN NATURA / IN NATURA	400	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00
41	MACARRÃO COM SEMOLA TIPO ESPAGUETE FARDO COM 20 PACOTES DE 500G. Especificação: De 1ª qualidade, cor amarelada, produzida com farinha de trigo especial de sêmola, massa sem ovos sem possuir corante, dever ser naturais, isento de sujidades e parasitas. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega	FARDO	RICOSA / OCRIM S.A	20	R\$ 66,00	R\$ 1.320,00
42	MAMÃO KG. Especificação: IN NATURA, 1º QUALIDADE, CASCA ÍNTEGRA, CONSISTÊNCIA FIRME, DEVEM ESTAR FRESCAS, ÍNTEGRA, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS, ENTREGA CONFORME CALENDÁRIO SEMANAL.	QUILO	IN NATURA / IN NATURA	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
44	MARACUJA KG. Especificação: In natura, de 1ª qualidade semi maduro, consistência firme, tamanho de médio a grande, casca livre de fungos. Devem estar integro. Entrega conforme calendário semanal	QUILO	IN NATURA / IN NATURA	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
45	MELANCIA - 1ª QUALIDADE	QUILO	IN NATURA / IN NATURA	400	R\$ 6,50	R\$ 2.600,00
47	MOLHO SHOYU 1000ML. Especificação: Embalagem: fraco com 1000ml, data de fabricação, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega	FRASCO	MARIZA / MARIZA	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
48	ÓLEO DE SOJA - CX. C/ 20 GARRAFAS DE 900ML. Especificação: Caixa contendo 20 frascos com 900ml, as embalagens devem estar limpas, não amassadas, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega	CAIXA	PRIMOR / BUNGE	18	R\$ 250,00	R\$ 4.500,00
49	OVOS VERMELHOS TIPO 1. Especificação: Grandes, frescos, sem rachaduras e limpos, embalagem fechada, com data de validade recente, cartela contendo 30 unidades	CARTELA	GAASA / GAASA	60	R\$ 27,00	R\$ 1.620,00
50	PÃO FRANCÊS (50G). Especificação: composto de farinha de trigo, água, sal e fermento químico. Devem ser bem acondicionados, assado ao ponto, sem amasso, resistente e transparente, de forma a manter a integridade do produto.	UNIDADE	MASSA LEVE / MASSA LEVE	8.000	R\$ 0,90	R\$ 7.200,00
51	PEIXE DOURADO. Especificação: RESFRIADO, SEM VÍSCERAS, SEM	QUILO	ECOMAR / ECOMAR	500	R\$ 39,00	R\$ 19.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35

	ESCAMA, SEM MANCHAS, PARASITAS OU FUNGOS. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO.					
53	PRESUNTO. Especificação: Presunto cozido sem capa de gordura, resfriado, cada peça embalada a vácuo individualmente, em embalagem padronizada, impermeável e amplamente protegida contendo 3,2kg, sendo o peso da embalagem de 14g, dizeres de rotulagem com data de fabricação, prazo de validade, dados nutricionais e selo SIF	QUILO	FRIMESA / FRIMESA	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00 ⁵
54	QUEIJO MUSSARELA FATIADO. Especificação: Acondicionado em embalagem resistente	QUILO	FRIMESA / FRIMESA	200	R\$ 47,00	R\$ 9.400,00
55	REPOLHO BRANCO. Especificação: In natura de 1ª qualidade, isento de fungos e sujidade, acondicionados em saco plástico transparentes de primeiro uso, entrega conforme calendário semanal	QUILO	IN NATURA / IN NATURA	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
56	SAL REFINADO -FARDO-Especificação: Iodado, fardo contendo 30 pacotes com 1kg cada, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional	FARDO	MARIZA / MARIZA	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
57	SUCO SABOR CAJU - EMBALAGEM TIPO TETRA PARK - 01 LITROS	UNIDADE	DA FRUTA / DA FRUTA	180	R\$ 5,50	R\$ 990,00
58	SUCO SABOR GOIABA - EMBALAGEM TIPO TETRA PARK - 01 LITROS	UNIDADE	DA FRUTA / DA FRUTA	180	R\$ 5,50	R\$ 990,00
59	SUCO SABOR LARANJA - EMBALAGEM TIPO TETRA PARK - 01 LITROS	UNIDADE	DA FRUTA / DA FRUTA	180	R\$ 5,50	R\$ 990,00
61	SUCO SABOR UVA - EMBALAGEM TIPO TETRA PARK - 01 LITROS	UNIDADE	DA FRUTA / DA FRUTA	180	R\$ 5,00	R\$ 900,00
62	TOMATE. Especificação: In natura de 1ª qualidade, de tamanho médio, consistente firme, sem sujidade, pele lisa, livre de fungos, entrega conforme calendário semanal	QUILO	IN NATURA / IN NATURA	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
63	VINAGRE - 500ML. Especificação: Matéria-prima vinho branco, tipo neutro, acidez 4 per, aspecto físico líquido, aspecto visual límpido e sem depósitos, fardo contendo 12 garrafas plásticas com 500ml	FARDO	FIGUEIRA / FIGUEIRA	18	R\$ 22,80	R\$ 410,40
75	LIXEIRA MATERIAL POLIETILENO - CAPACIDADE 100 L - COM TAMPA E PEDAL	UNIDADE	PLASTIBEL / PLASTIBEL	2	R\$ 184,00	R\$ 368,00
76	LIXEIRA MATERIAL POLIETILENO, CAPACIDADE 50 LITROS, COM TAMPA E PEDAL	UNIDADE	PLASTIBEL / PLASTIBEL	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
94	AFIADOR DE FACA. Especificação: CORPO EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA, DIMENSÕES APROXIMADAS 21 X 7,7 X 7,7 CM.	UNIDADE	CONDOR / CONCOR	4	R\$ 19,00	R\$ 76,00
102	COLHER DE SOPA, EM AÇO INOX, CABO EM INOX, TAMANHO MÉDIO - CAIXA COM 12 UNIDADES. Especificação: Com aproximadamente 1,0mm de espessura, comprimento de 16cm.	UNIDADE	TRAMONTINA / TRAMONTINA	3	R\$ 23,50	R\$ 70,50
103	COLHER GRANDE PARA ARROZ. Especificação: 36cm em aço inox	UNIDADE	TRAMONTINA / TRAMONTINA	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00
104	CONCHA DE ALUMÍNIO Nº 10. Especificação: concha, alumínio, hotel, nº 10, diâmetro 10cm, cabo 35,5cm, capacidade aproximada de 250ml	UNIDADE	TRAMONTINA / TRAMONTINA	3	R\$ 34,50	R\$ 103,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35

106	COPO DESCARTÁVEL 200ML. (CARTELA)	UNIDADE	COPOBRAS / COPOBRAS	120	R\$ 5,00	R\$ 600,00
110	FACA DE CORTE 12", LAMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO DE POLIETILENO COR BRANCA	UNIDADE	TRAMONTINA / TRAMONTINA	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
115	JOGO DE FACAS EM AÇO INOX, COM CABO EM POLIPROPILENO, COM 6 PEÇAS. Especificação: - 1 Faca para legumes 3 - 1 Faca para desossar 5 - 1 Faca do Chef 7 - 1 Faca para tomate 5 - 1 Garfo trinchante - 1 Suporte de madeira	JOGO	TRAMONTINA / TRAMONTINA	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
118	PAPEL FILME - ROLO INDUSTRIAL COM 300M	ROLO	WYDA / WYDA	50	R\$ 92,00	R\$ 4.600,00
140	TOALHA DE MESA MEDINDO 5,00 X 1,05M	UNIDADE	ANDREZA / ANDREZA	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00
159	EXTINTOR DE INCÊNDIO DE DIÓXIDO DE CARBONO DE 4 KG CARREGADO	UNIDADE	EXTINPRAG / EXTINPRAG	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
164	CADEIRA TIPO ESCRITÓRIO COM APOIO P/ BRAÇOS E APOIO ELEVADO PARA COSTAS	UNIDADE	FLEX / FLEX	2	R\$ 480,00	R\$ 960,00
165	BELICHE. Especificação: em madeira, com bom acabamento. Dimensão Interna aprox. do produto (L x A x C): 90 x 160 x 190 cm, Dimensões Externas aprox. do produto (L x A x C): 98 x 160 x 202 cm, Dimensões aprox. do colchão (L x C): 88 x 188 cm.	UND.	MARIFLOR	15	R\$ 1.100,00	R\$ 16.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 198.573,40	

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 18 de Maio de 2023, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.2. O prazo para execução e entrega dos serviços será de forma imediata, logo após a apresentação da requisição emitida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná – Fundo Municipal de Saúde.

2.3. O fornecimento dos itens será de forma parcelada e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, obedecendo todos os requisitos das Ordens de Fornecimento expedidas pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná – Fundo Municipal de Saúde que indicará o ITEM/LOTE, quantitativo e demais dados necessários.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 198.573,40 (Cento e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná – Fundo Municipal de Saúde, exercício de 2022, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária:

10 122 0013 2.039 – Manutenção das Casa de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Sub elemento de Despesa:

3.3.90.30.04 – Gás engarrafado

3.3.90.30.07 – Gêneros de alimentação

3.3.90.30.16 – Material de expediente

3.3.90.30.17 – Material de processamento de dados

3.3.90.30.19 – Material de acondicionamento e embalagem

3.3.90.30.20 – Material de cama, mesa e banho

3.3.90.30.21 – Material de copa e cozinha

3.3.90.30.22 – Material de limpeza e produtos de higienização

3.3.90.30.26 – Material elétrico e eletrônico

4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos

4.4.90.52.24 – Equipamento proteção, segurança, socorro

4.4.90.52.33 – Equipamento para áudio, vídeo e foto

4.4.90.52.34 – Máquinas utensílios e equip. diversos

4.4.90.52.35 – Equipamentos de processamento de dados

4.4.90.52.42 – Mobiliário em geral

Fonte de recursos:

Recursos Próprio e Fundo

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: nº.3249 Conta Corrente: nº 356-2 OP 003

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35

Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7 PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes;

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

8 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo;

b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

c) **A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo;**

d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35

- g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- o) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

9 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 9.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 9.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 9.5. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.
- 9.7. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 9.8. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 9.9. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 9.10. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 9.11. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 9.12. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

10 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. **AOS LICITANTES:** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Oriximiná - PA, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35

Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o **ADJUDICATÁRIO** que:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c. Não mantiver a proposta;
- d. Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2. Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

10.3. **À CONTRATADA:** Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b. 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná – Fundo Municipal de Saúde**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná – Fundo Municipal de Saúde**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

10.4. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93

11 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35

k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de ORIXIMINÁ, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente para que produza efeitos legais.

13

ORIXIMINÁ, 18 de Maio de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RAYANE SOUZA SANTO
CONTRATANTE

O C DA SILVA COMERCIO
ALIMENTICIO EIRELLI - EPP
CONTRATADO